PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA — BAHIA

L E I Nº 379/83

De 30 de maio de 1983

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os funcionários públicos que percebem vencimentos equivalentes ao salário mínimo regional, ficam automaticamente reajustados, toda vez que se elevar o salário referido.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos que percebem acima do salário mínimo regional, far-se-a em duas parcelas iguais de 40% (quarenta por cento) cada uma, a primeira a partir de 01 de maio de 1983 e a segunda em 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta lei aos funcionários públicos inativos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 30 de maio de 1983.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Julival Carvalho Silva
Diretor do Depart. de Administração

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda